

logo.pt

**Prazos Médios de
Regularização de Sinistros**
do Ramo Automóvel - 2018

G103/041-202101



**Simple.
Rápido.
Feito.**

Prazos Médios de Regularização de Sinistros do Ramo Automóvel - 2018 (Conforme Disposto no Artigo 33 – N 9 do Decreto Lei 291/2007)

SINISTROS DANOS MATERIAIS	Responsabilidade Cível		Danos próprios	Dias
	COM DAAA	SEM DAA		
Primeiro contacto para marcação de peritagens	1	1	1	Úteis
Conclusão das peritagens	2	3	2	Úteis
Disponibilização dos relatórios de peritagens	0	0	0	Úteis
Comunicação da assunção ou não da responsabilidade	7	14	12	Úteis
Comunicação da decisão final após prestação de informação adicional pelo tomador de seguro ou segurado	-	1	-	Úteis
Ultimo pagamento da indemnização	1	1	2	Úteis
SINISTROS DANOS CORPORAIS				
Informação necessária sobre a necessidade de proceder a exame de avaliação de dano corporal	-	-	-	Corridos
Disponibilização do relatório do exame de avaliação Corporal	-	-	-	Corridos
Comunicação da assunção ou não da responsabilidade - Danos Corporais	-	-	-	Corridos
Comunicação da assunção ou não da responsabilidade consolidada	-	-	-	Corridos
Ultimo pagamento da indemnização (Corporais)	-	-	-	Úteis
SINISTROS DANOS MATERIAIS COM DANOS CORPORAIS				
Primeiro contacto para obtenção de autorização para regularização dos Danos Materiais	2	2	-	Úteis
Contacto para marcação de peritagens	0	0	-	Úteis
Conclusão das peritagens	2	3	-	Úteis
Disponibilização dos relatórios de peritagens	0	0	-	Úteis
Comunicação da assunção ou não da responsabilidade	9	14	-	Úteis
Comunicação da decisão final após prestação de informação adicional pelo tomador de seguro ou segurado	-	-	-	Úteis
Ultimo pagamento de indemnização	1	4	-	Úteis

Cálculos efetuados em dias úteis nos sinistros materiais e dias corridos nos sinistros corporais. O ciclo de vida é determinado a partir da data de Notificação, do Pedido Indemnizatório e do Pedido de Autorização para a Regularização do Dano Material. Para mais informações, consulte o Dec. Lei 291/2007.

Prazos Médios de Regularização de Sinistros do Ramo Automóvel - 2017 (Conforme Disposto no Artigo 33 – N 9 do Decreto Lei 291/2007)

SINISTROS DANOS MATERIAIS	Responsabilidade Cível		Danos próprios	Dias
	COM DAAA	SEM DAA		
Primeiro contacto para marcação de peritagens	1	1	1	Úteis
Conclusão das peritagens (com e sem desmontagem)	2	3	2	Úteis
Disponibilização de relatórios de peritagem	0	0	0	Úteis
Comunicação da assumpção da responsabilidade	6	15	12	Úteis
Comunicação da decisão final	-	-	-	Úteis
Último pagamento ao lesado	2	1	1	Úteis
SINISTROS DANOS CORPORAIS				
Solicitação do exame corporal	-	-	-	Corridos
Disponibilização do relatório do exame corporal	-	-	-	Corridos
Comunicação da assumpção ou não da responsabilidade - Danos Corporais	-	-	-	Corridos
Comunicação da assumpção ou não da responsabilidade - consolidada	-	-	-	Corridos
Comunicação da decisão final	-	-	-	Corridos
Último pagamento da indemnização	-	-	-	Corridos
SINISTROS DANOS MATERIAIS COM DANOS CORPORAIS				
Primeiro pedido de autorização para regularização dos Danos Materiais	2	2	-	Úteis
Contacto para marcação de peritagens	0	0	-	Úteis
Conclusão das peritagens (com e sem desmontagem)	2	2	-	Úteis
Disponibilização dos relatórios de peritagem	0	0	-	Úteis
Comunicação da assumpção ou não da responsabilidade	10	17	-	Úteis
Comunicação da decisão final	-	-	-	Úteis
Último pagamento ao lesado	1	2	-	Úteis

Cálculos efetuados em dias úteis nos sinistros materiais e dias corridos nos sinistros corporais. O ciclo de vida é determinado a partir da data de Notificação, do Pedido Indemnizatório e do Pedido de Autorização para a Regularização do Dano Material. Para mais informações, consulte o Dec. Lei 291/2007.

Prazos Médios de Regularização de Sinistros do Ramo Automóvel - 2016 (Conforme Disposto no Artigo 33 – N 9 do Decreto Lei 291/2007)

SINISTROS DANOS MATERIAIS	Responsabilidade Cível		Danos próprios
	COM DAAA	SEM DAA	
Primeiro contacto para marcação de peritagens	1	1	1
Conclusão das peritagens (com e sem desmontagem)	2	2	2
Disponibilização de relatórios de peritagem	0	0	0
Comunicação da assumpção da responsabilidade	7	19	10
Comunicação da decisão final	-	-	-
Ultimo pagamento ao lesado	1	3	2
SINISTROS DANOS CORPORAIS			
Solicitação do exame corporal	-	-	-
Disponibilização do relatório do exame corporal	-	-	-
Comunicação da assumpção ou não da responsabilidade - Danos Corporais	-	-	-
Comunicação da assunção ou não da responsabilidade - consolidada	-	-	-
Comunicação da decisão final	-	-	-
Ultimo pagamento da indemnização	-	-	-
SINISTROS DANOS MATERIAIS COM DANOS CORPORAIS			
Primeiro pedido de autorização para regularização dos Danos Materiais	1	1	-
Contacto para marcação de peritagens	0	0	-
Conclusão das peritagens (com e sem desmontagem)	2	2	-
Disponibilização dos relatórios de peritagem	0	0	-
Comunicação da assumpção ou não da responsabilidade	11	18	-
Comunicação da decisão final	-	-	-
Ultimo pagamento ao lesado	3	2	-

Cálculos efetuados em dias úteis nos sinistros materiais e dias corridos nos sinistros corporais. O ciclo de vida é determinado a partir da data de Notificação, do Pedido Indemnizatório e do Pedido de Autorização para a Regularização do Dano Material. Para mais informações, consulte o Dec. Lei 291/2007.

Compromissos assumidos pela Seguradora na Regularização de Sinistros Automóvel

Relativamente aos sinistros exclusivamente com danos materiais, enquadráveis no regime previsto no Decreto-Lei nº291/2007 de 21-8-2007, a Companhia assume - nas condições legais aplicáveis - o seguinte compromisso:

- Contacto com o lesado no prazo de dois dias úteis após receção da participação ou reclamação (desde que se disponha de elementos suficientes para o efeito) para marcação da peritagem;
- Conclusão da peritagem no prazo de oito dias após a marcação (nota: em caso de necessidade de desmontagem, o prazo máximo será de 12 dias);
- Disponibilização dos relatórios de peritagem, quando solicitado, no prazo de quatro dias úteis após conclusão da respetiva peritagem;
- Decisão sobre a responsabilidade no prazo de 30 dias úteis a partir do termo para o primeiro contacto (nota: este prazo será reduzido para metade existindo DAAA e poderá ser suspenso ou alargado para o dobro em circunstâncias especiais);
- Disponibilização ao terceiro lesado de um veículo de substituição de características semelhantes ao acidentado a partir do momento em que a Companhia assume a responsabilidade pela reparação dos danos ou, caso a oficina reparadora seja indicada pelo lesado, pelo período necessário à reparação (nota: nos casos de perda total, a cedência de viatura de substituição cessa no momento em que for colocado à disposição do lesado o montante indemnizatório);
- Pagamento da indemnização no prazo de oito dias a partir do momento em que a Companhia assume a responsabilidade.



Simple.
Rápido.
Feito.